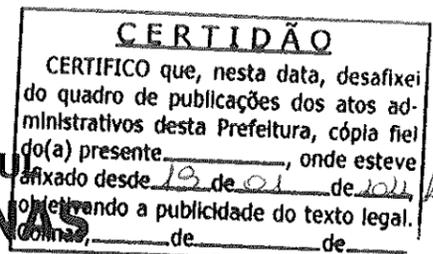




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO Nº 005-02/2022



O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LAB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.528.738/0001-39, sediada na Rua José Schmatz, 780/402, Bairro Moinhos, em Lajeado (RS) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIS ANTONIO BALDASSO, portador(a) do CPF nº 415.133.470-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, pelo processo administrativo nº1087/2021, Dispensa de Licitação 003-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa (s) para prestação de serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo contemplando:

- 1.1 Locação de Software, na modalidade SAAS (Software as a Service) para apoio ao monitoramento das metas e indicadores da gestão, durante o período de 12 meses.
- 1.2 Treinamento ao gestores ou técnicos das secretarias e gabinete do prefeito para utilização do sistema, (carga horária 2 horas).
- 1.3 Suporte remoto para abordagem de dúvidas relacionadas ao tema, via Whatsapp, durante o período de 12 meses.
- 1.4 Acompanhamento do andamento das metas e indicadores, sanando dúvidas sobre o tema, durante o período de 12 meses.
- 1.5 Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão, para apoio durante o processo, (carga horária 5 horas).
- 1.6 Envio de relatórios mensais relacionados às metas e indicadores.
- 1.7 Prestação de contas do serviço.
Do Software
- 1.8 O software serve como ferramenta de apoio para monitoramento e análise dos indicadores e metas da gestão municipal;
- 1.9 Quando forem disponibilizadas, durante o período contratual por parte da CONTRATADA, as atualizações do sistema, deve ser realizada por responsável no âmbito municipal, seguindo o tutorial disponibilizado pela CONTRATADA;
- 1.10 A manutenção da instalação do software necessário para o funcionamento do sistema será de responsabilidade municipal, do qual eventual ato no âmbito municipal que leve à desinstalação/exclusão/modificação dos arquivos não será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.11 Em eventual necessidade de reinstalação do software, ocasionada pela ocorrência de desinstalação/exclusão/modificação dos arquivos ou de posterior mudança de servidor ou outro evento que venha a ocorrer por ato próprio no âmbito municipal, realizados sem orientação por parte da CONTRATADA, será cobrado o valor de R\$ 500,00;
- 1.12 A instalação do software ocorrerá em até 10 dias após a assinatura do contrato entre ambas as partes e com prévio agendamento e disponibilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses iniciando na data de 19 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme o artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais), divididos em 12 meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 – GABINETE DO PREFEIRO

01 – GABINETE DO PREFEIRO

2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (206)

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (311)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (405)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO E DESPORTO

03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (568)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO E DESPORTO

04 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (589)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BÁSICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (614)



07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAC. SERV. URB. E TRANS. MUN.
01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAC. SERV. URB. E TRANS. MUN.
2045 – GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (712)

MUNICÍPIO DE COLINAS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
2033 – GESTÃO DA POLITICA AGRICOLA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (813)

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fica responsável em acompanhar a execução dos serviços, o (a) **RAQUEL ANDREIA KLEIN DIEHL**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

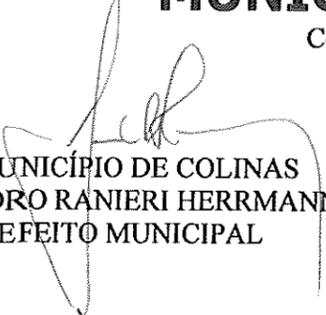
É eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Colinas, RS, 19 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


LAB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
LUIS ANTONIO BALDASSO
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF